



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

#### PORTARIA Nº 157/2020

Estabelece, *ad referendum* do Conselho Diretor do Confea, procedimentos para trabalho remoto (*Home Office*), em caráter temporário e excepcional, e outras medidas de contingência para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.528, de 17 de março de 2020, do Governo do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.583, de 01 de abril de 2020, do Governo do Distrito Federal;

CONSIDERANDO os princípios da prevenção, precaução e responsabilidades que regem a Política de Gestão de Pessoas do Confea, instituída pela Portaria AD-Nº 286, de 25 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos por parte do Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a redução do potencial de contágio da COVID-19 e para a preservação da saúde dos conselheiros, empregados, estagiários, colaboradores e visitantes que frequentam as dependências do Confea;

CONSIDERANDO a disponibilização de funcionalidades de tecnologia da informação que facilitam a realização de trabalho à distância pelos empregados;

CONSIDERANDO a Portaria nº 109/2020 do Confea;

CONSIDERANDO a Portaria nº 110/2020 do Confea;

CONSIDERANDO a Portaria nº 132/2020 do Confea;

CONSIDERANDO a Portaria nº 138/2020 do Confea;

CONSIDERANDO a Portaria nº 148/2020 do Confea;

CONSIDERANDO a Portaria nº 149/2020 do Confea;

CONSIDERANDO a MENSAGEM ELETRÔNICA GABI Nº 7/2020 (SEI nº 0318854);

CONSIDERANDO os termos da MP-927/2020, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências; e

CONSIDERANDO que o art. 55, inciso XVIII, do Regimento do Confea, estabelece que compete ao Presidente do Confea resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer, *ad referendum* do Conselho Diretor do Confea, procedimentos para trabalho remoto (*Home Office*), em caráter temporário e excepcional, e outras medidas de contingência para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos abaixo.

Art. 2º Regulamentar, no âmbito do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, os procedimentos para realização de atividades e atribuições fora das dependências físicas deste Federal, na modalidade de trabalho remoto (*Home Office*).

Art. 3º Enquadram-se neste regulamento os empregados cujas atividades laborais sejam passíveis de mensuração objetiva e possam ser realizadas de forma remota.

Art. 4º Compete preferencialmente ao empregado providenciar ambiente apropriado, bem como estruturas física e tecnológica necessárias à realização do trabalho remoto.

Art. 5º A Gerência de Tecnologia da Informação – GTI deverá prover, mediante solicitação das chefias imediatas, os acessos necessários para o desenvolvimento das atividades de forma remota.

Art. 6º Os gestores deverão pactuar as atividades e prazos com os empregados em regime de trabalho remoto, bem como a forma de registro e controle do cumprimento das demandas.

§1º Os empregados deverão informar suas atividades diárias e enviar, semanalmente, relatório individual à chefia imediata para controle do cumprimento das demandas, conforme definido no *caput*.

§2º O período de execução do regime de trabalho remoto será lançado no Portal MeuRH pelo Setor de Administração de Pessoas - Setap com a utilização de código específico e deverá ser validado pelo gestor imediato de acordo com os relatórios individuais de registro de atividades, não cabendo a inserção individual de horários pelos empregados.

§3º Fica vedada a convocação para realização de horas extraordinárias e realização de horas excedentes para crédito em banco de horas durante o período em regime de trabalho remoto.

§4º Cabe ao gestor imediato o controle do volume de demandas da unidade organizacional, devendo ser informados à Gerência de Recursos Humanos - GRH os casos de diminuição significativa que possibilitem o remanejamento da capacidade operacional das equipes.

Art. 7º Os empregados cujas atividades normais não permitam o trabalho remoto, ou cujas unidades de lotação tenham sofrido diminuição da demanda original, poderão ser alocados, provisória e

temporariamente, para colaboração em outras unidades organizacionais, mediante disponibilização pelos gestores e anuência do empregado.

Parágrafo único. Caso não seja possível a realocação temporária em outras unidades, o Confea poderá antecipar as férias dos empregados colocados à disposição pelos gestores imediatos.

Art. 8º A participação dos empregados nesta modalidade de trabalho remoto tem caráter temporário e excepcional e os procedimentos tratados nesta Portaria devem vigorar até disposição em contrário constante de ato do Presidente do Confea.

Art. 9º O Confea poderá, conforme prerrogativa legal, alterar, cancelar, antecipar e remarcar as férias dos empregados durante o período em que vigorarem as medidas de mitigação dos riscos de contaminação pela COVID-19, inclusive nos casos em que o período aquisitivo não esteja completo.

Art. 10. Os empregados que não estão em regime de trabalho remoto, conforme informação expressa das chefias imediatas à Gerência de Recursos Humanos - GRH, terão as férias antecipadas para o período em que vigorarem as medidas de mitigação dos riscos de contaminação pela COVID-19.

§1º Os empregados que se enquadram nos grupos de risco serão priorizados na antecipação das férias.

§2º O período de antecipação das férias não será inferior a 15 (quinze) dias.

§3º Caso o empregado não tenha completado o período aquisitivo para gozo de férias, este será antecipado.

§4º A área de Recursos Humanos do Confea informará ao empregado sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por quaisquer outros meios telemáticos, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela Gerência de Recursos Humanos – GRH.

Art. 12. Revogar a Portaria nº 111, de 18 de março de 2020.

Art. 13. Encaminhar esta Portaria para apreciação do Conselho Diretor do Confea em sua próxima Reunião Ordinária.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Tadeu Garcia, Procurador Jurídico**, em 14/04/2020, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Barros Júnior, Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 14/04/2020, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0323803** e o código CRC **3FA47B9B**.